

JORGE PINTO FURTADO

---

RECURSOS  
♦ ♦ ♦ ♦ ♦ EM ♦ ♦ ♦ ♦ ♦  
PROCESSO  
CIVIL

---

2ª EDIÇÃO REVISTA E AUMENTADA

NOVA CAUSA  
EDIÇÕES JURÍDICAS

---

# **RECURSOS EM PROCESSO CIVIL**

**2ª Edição, revista**

Título

**RECURSOS EM PROCESSO CIVIL**  
**(DE ACORDO COM O CPC DE 2013)**

Autor

**JORGE PINTO FURTADO**

NovaCausa, Edições Jurídicas

Braga, Portugal

[www.novacausa.net](http://www.novacausa.net)

ISBN: 978-989-8515-50-6

Depósito Legal: 432405/17

Design: **Bruno Dias**

[www.bdias.pt](http://www.bdias.pt)

© 2017, **novembro**

**NovaCausa, Edições Jurídicas**

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização do autor e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

---

# **RECURSOS EM PROCESSO CIVIL**

RECURSOS EM PROCESSO CIVIL  
**(DE ACORDO COM O CPC DE 2013)**

**APÊNDICE CONTENDO O TEOR COMPARATIVO FORMAL DE  
DECISÕES DO TRIBUNAL SUPREMO ESPANHOL, DA CASSAÇÃO  
FRANCESA E DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS**

**2ª Edição, revista**

**NOVA CAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

---

## NOTA PRÉVIA

Não sou, nunca fui e espero nunca vir a ser dogmático.

Não poucas vezes, por isso, tenho mudado de opinião, ao longo da minha carreira, e não se admire, pois, o leitor que já me tenha lido na 1ª edição, de encontrar agora, num ou noutro ponto, alguma inflexão do entendimento anterior.

Revi atentamente todo o texto anterior, vírgula por vírgula, e não me fiquei pela expressão literária, mas reexaminei também, atentamente, o próprio conteúdo jurídico – e também aí uma análise mais demorada me levou, vez por outra, a mudar de entendimento.

Acontece.

Dizia JOSÉ TAVARES que só não muda de ideias quem as não tem e, pela modesta parte que me toca, esforço-me por tê-las com vigor, mas sem perseverar naquelas em que deixei de crer.

Não mudei, porém, relativamente às denúncias que tinha formulado acerca da indigente expressão literária do nosso Código de 2013, embora não vá agora engrossar o rol que esbocei na 1ª edição. Material não me faltava para isso, mas seria monótono.

Limitar-me-ei, a propósito, a revelar aqui dois episódios verídicos que a este respeito me ocorrem.

O primeiro passou-se já há muitos anos, quando se estava nos últimos retoques do projeto de *Código das Sociedades Comerciais*.

RAÚL VENTURA mandou-me a última versão e telefonou-me a dar-me oito dias para lhe apresentar sugestões de melhorias ou correções que em minha opinião seriam de adotar.

Eu não tinha acompanhado os trabalhos preparatórios e, ante a escassez do prazo, limitei-me a fazer uma rápida revisão literária do texto.

Lembro-me de que, entre aquelas que mereciam substituição, apontei o termo “litigância”, precisamente aquele que figura repetidamente no *Código de Processo Civil* (arts. 228-1; 542-3 e 767-2) e que, como se devia saber, não passa de um *jargão forense*, sem registo em qualquer dicionário, indigno de figurar em letra de lei.

RAÚL VENTURA era um Homem que sabia ouvir.

E a palavra, que figurava no Projeto publicado, foi pelo Professor prontamente banida do *Código das Sociedades Comerciais*, como hoje pode verificar-se.

Referindo publicamente esta ocorrência banal, prestemos a nossa profunda, muito sincera e merecidíssima homenagem ao grande Mestre, personalidade incomparável do nosso Direito.

*Ex digito, gigans*

O segundo episódio é bem mais recente e ocorreu numa das minhas últimas aulas de Mestrado, em que apresentei o novo *Código de Processo Civil*.

Aflorando o seu aspeto literário menos conseguido, insisti em proclamar a necessidade de os monumentos jurídicos que são os nossos grandes Códigos apresentarem uma forma literária elevada, à altura do seu estatuto.

E exemplifiquei, lamentando não se ter o Código de Processo preocupado com esse aspeto:

— O Código de SEABRA, foi revisto literariamente por ALEXANDRE HERCULANO, e está primorosamente escrito. ANTUNES VARELA confiou a PAULO MERÊA a revisão verbal do Código Civil vigente, e também não se saiu nada mal.

Numa piada de mau gosto, concluí:

— De modo que, desta feita, parece que só lhes sobrou o SARAMAGO.

Aqui, num relâmpago, assaltou-me uma dúvida pedagógica:

— Vocês sabem quem é ALEXANDRE HERCULANO?

Silêncio na sala. Depois:

— ALEXANDRE HERCULANO?

— Sim, Alexandre Herculano. De seu nome completo, ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO E ARAÚJO.

Não. Ninguém sabia quem era ALEXANDRE HERCULANO; muito menos, DE CARVALHO E ARAÚJO.

Desolado, desabafei:

— Meu Deus! Em dezassete mestrandos; em dezassete licenciados em Direito, nem um só sabe quem é ALEXANDRE HERCULANO? Mas por onde andará este nosso desgraçado Ensino Secundário?

E de pronto respondeu-me o malandrão da carteira dos fundos:

— Pelo SARAMAGO, Professor, só pelo SARAMAGO.

Lisboa, junho de 2017

***Pinto Furtado***

---

# ÍNDICE

---

NOTA PRÉVIA pág. **4**

ABREVIATURAS pág. **7**

---

## PRINCÍPIOS GERAIS

*pág. 13*

1. Os recursos como garantia da justiça e meio de correção de erros de decisão pág. **14**
2. Noção de recurso; as reclamações pág. **19**
3. Aplicação da lei de recursos no tempo pág. **35**
4. A classificação em recursos ordinários e extraordinários pág. **37**
5. Recursos ordinários: da anterior pluralidade de tipos de recursos ordinários à simplificação de 2007 — a apelação e a revista pág. **38**
6. Decisões que não admitem recurso ordinário pág. **40**
7. Decisões que admitem recurso ordinário pág. **43**
8. Legitimidade para interpor recurso pág. **49**
9. Perda do direito de recorrer e renúncia ao recurso pág. **51**
10. Recurso independente e recurso subordinado pág. **52**
11. Extensão dos efeitos do recurso às partes pág. **53**
12. Delimitação subjetiva e objetiva do recurso pág. **54**
13. Ampliação do âmbito do recurso por iniciativa do recorrido pág. **55**
14. Interposição, prazo e ónus de alegar e de formular conclusões pág. **56**
15. Despacho sobre o requerimento de recurso pág. **62**
16. Modo de subida pág. **65**

---

## Recurso de Apelação

*pág. 67*

17. Noção; de que decisões cabe a apelação pág. **68**
18. Prazos de interposição da apelação pág. **75**
19. Modos de subida e efeitos da apelação pág. **81**
20. Momento de subida da apelação pág. **84**
21. Despacho do juiz a quo pág. **87**
22. Juízes que intervêm no julgamento do tribunal *ad quem* pág. **89**
23. O acórdão decisório do recurso pág. **100**

---

## **RECURSO DE REVISTA**

*pág. 109*

- 24. A dupla conforme **pág. 110**
- 25. Decisões de que cabe revista: fundamento, prazos, modo de subida e efeitos **pág. 123**
- 26. Requerimento e alegações **pág. 133**
- 27. Julgamento da revista **pág. 135**
- 28. A chamada “revista excepcional” **pág. 140**

---

## **RECURSO PER SALTUM PARA O SUPREMO**

*pág. 151*

- 29. Ideia geral **pág. 152**
- 30. Abertura do recurso **pág. 154**

---

## **“JULGAMENTO AMPLIADO” DA REVISTA**

*pág. 159*

- 31. Função de uniformização da jurisprudência **pág. 160**

- 32. Iniciativa de ampliação do quadro de juízes intervenientes **pág. 164**

- 33. Particularidades do julgamento do pleno das secções **pág. 169**

---

## **RECURSO PARA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA**

*pág. 175*

- 34. Noções introdutórias **pág. 176**

- 35. Fundamentos do recurso de uniformização da jurisprudência **pág. 181**

- 36. Interposição do recurso e resposta do recorrido **pág. 188**

- 37. Interposição de recurso de uniformização de jurisprudência pelo Ministério Público **pág. 195**

- 38. Despacho liminar **pág. 196**

- 39. Julgamento do recurso **pág. 198**

---

**RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO DE  
REVISÃO**  
*pág. 201*

- 40. Noções gerais **pág. 202**
- 41. Decisão resultante de crime praticado pelo juiz **pág. 206**
- 42. Falsidade de documento, ato judicial, depoimento ou declarações de peritos ou árbitros **pág. 210**
- 43. Apresentação de documento de que a parte não tivesse conhecimento, ou de que não tivesse podido fazer uso, no processo em que foi proferida a decisão a rever, e que, por si só, seja suficiente para modificar a decisão em sentido mais favorável à parte vencida **pág. 214**
- 44. Nulidade ou anulabilidade de desistência, confissão ou transação em que a decisão se fundou **pág. 217**
- 45. Tendo a ação e a execução corrido à revelia, por falta absoluta de intervenção do réu, se mostre que faltou a citação ou que é nula a citação feita **pág. 219**
- 46. Seja inconciliável com uma decisão definitiva de uma instância internacional de recurso que seja vinculativa para o Estado Português **pág. 221**
- 47. Litígio assente sobre ato simulado das partes e o tribunal não tenha

feito uso do poder que lhe confere o artigo 612, por se não ter apercebido da fraude **pág. 222**

- 48. Lugar e prazo de interposição do recurso de revisão **pág. 224**
- 49. Requerimento de interposição do recurso; autuação e instrução **pág. 228**
- 50. Despacho liminar **pág. 229**
- 51. Juízo rescindente **pág. 230**
- 52. Juízo rescisório. **pág. 233**

---

**APÊNDICE**  
*pág. 235*

- 1. Teor de uma Decisão do Tribunal Supremo Espanhol **pág. 237**
- 2. Teor de Duas Decisões da Cassação Francesa **pág. 249**
- 3. Teor de uma Decisão do Supremo Tribunal de Justiça Português **pág. 254**